



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo, Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção em aparelho de Raio-X com reposição de peças para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A manutenção preventiva é crucial para garantir o bom funcionamento e a durabilidade do aparelho de raio-X. Ao realizar a manutenção preventiva, você evita problemas mecânicos que podem comprometer o desempenho do aparelho, como travamentos, ruídos, falhas nos sistemas elétricos entre outros.

A manutenção preventiva também está relacionada à segurança do profissional e do paciente.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
01	Manutenção em aparelho de Raio-X	2	Serviço	R\$ 20.503,33	R\$ 41.006,66
Valor Total				R\$ 41.006,66	

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, os serviços serão executados em local indicado pela secretaria solicitante dos mesmos;

Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, mediante notificação prévia através de e-mail e/ou por telefone;

As notificações prévias virtuais serão encaminhadas através de e-mail e/ou por telefone pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização dos eventos;

Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que ao estipulado acima, caso em que será negociado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dos serviços prestados.

A Contratante poderá cancelar as notificações prévias mediante comunicação, através de e-mail e/ou por telefone, à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização dos serviços;

Os serviços serão realizados de forma parcelada solicitado pela Secretaria Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

Saúde da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, nos prazos (dia / hora) estabelecidas expressamente nas notificações efetuadas pela contratante a contratada.

Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa manter em bom funcionamento o equipamento de raio x das unidade de atendimento à saúde, para a realização das rotinas técnicas e ações, com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável as instalações , sistemas e equipamentos descritos em cada unidade suprindo as necessidades da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em serviços na Rede de Saúde provendo mecanismos, propondo estratégias para desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no art. 2º, § 1º e art. 17, III, da Lei nº 8.080/90, priorizando a excelência na qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

A mesma, aponta ainda sobre as condições para proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correlatos. Nesse sentido é obrigação da Secretaria Municipal de Saúde atender e oferecer aos usuários do SUS qualidade nos serviços ofertados.

A constituição Federal, em seus dispositivos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, o cidadão nas órbitas genéricas e individual.

Trata-se de equipamento importante para o tratamento e evolução de pacientes com diagnósticos precisos, garantido assim qualidade, segurança e eficiência aos procedimentos que necessitam das análise realizadas pelos aparelhos descritos. É primordial que estejam sempre em perfeito estado de uso e conservação, para que seja garantida a disponibilidade e o desempenho do equipamento de Raio X.

É indispensável a contratação de empresa objetivando a realização de manutenções periódicas, preventiva e corretiva, que englobem serviços de reparos, avaliações funcionamento, limpeza e substituição de peças e componentes, entre outros, tendo por finalidade evitar interrupções não desejáveis nas atividades de exames, ou seja, para à prevenção e correções de danos e desgastes naturais relacionados ao uso contínuo dos equipamentos, com vistas a preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física e rendimento, visando melhor operacionalização dos equipamentos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

sistemas ou suas partes, além de regulagem permanente da liberação de radiação durante a realização dos exames nos pacientes, pois a falta de manutenção adequada acarreta estragos maiores de peças que poderiam não ser acometidas e ter uma durabilidade maior, além de trazer prejuízo à saúde das pessoas expostas as radiações não reguladas que são liberadas pelos equipamentos, além de evitar a paralisação dos serviços públicos ocasionado pela falta de manutenção nos equipamentos.

A manutenção dos equipamentos descritos neste termo, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades da rede ambulatorial e hospitalar deste município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente, pois realiza diagnósticos precisos e rápidos de diversos tipos de enfermidades. Outro fator importante é garantir um atendimento de alto padrão, e o equipamento mal ajustado pode resultar em diagnóstico impreciso, trazendo prejuízo para unidade de saúde e para a saúde do paciente, portanto, o fundamental que os aparelhos tenham manutenção adequada para manter o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança e conforme parâmetros definidos pelo fabricante

3 FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversas e compras cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), desde que contextualizada a dispensa de acordo com o [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Impede requerer, ainda, que se erija justificativa mais robusta para a presente requisição, porquanto justificativa calcada genericamente na necessidade da pasta ou na destinação do objeto, a meu ver, não atende aos reclamos legais. Deve, portanto, a secretaria em vértice se esmerar para especificar melhor as razões da contratação, tanto no presente casuísmo, quanto nos vindouros, inclusive, com a especificação do objeto contratado.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade, mesmo que as respectivas requisições sejam oriundas de Secretarias diferentes. Diante disso, recomendo firme exame acerca do respeito aos antecitados vetores axiológicos, notadamente para que se proscreva eventuais fracionamentos indevidos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 Do Contratante

- 5.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.
- 5.1.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria.
- 5.1.3 Realizar Ordem de serviço dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização dos mesmos.
- 5.1.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
- 5.1.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 5.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 5.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.21 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- 5.22 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 5.23 Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 5.24 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.
- 5.25 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- 5.26 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- 5.27 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 5.28 Diligenciar para que a prestação dos serviços ocorra nos horários estabelecidos pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

Contratante e de acordo com o que foi solicitado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

6.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 6.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.462.572/0001-09

6.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2024.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02. Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0039.10532054 – Manut. e Funcio da Atenção Básica

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.600.00.004.001/1.631.00.004.001

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo setor competente e acompanhada da respectiva Ordem de Serviço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

101 Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do mesmo, para que não prejudique a execução do serviço;

102 O pessoal da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços, não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

103 A CONTRATANTE em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não tenham sido autorizados.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 18 de julho de 2024.

Maria Thaiane de Oliveira Silva
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal
Portaria GPM nº 30/2018